




Contrato nº 24/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO, A EMPRESA WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pela sua Secretária **LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.739.004/32 e portadora da cédula de identidade nº 5.279.216 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, por força do Ato nº 011/2020, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, empresa **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.360/0001-40, com sede na Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51021-550, neste ato representada pelos sócios **JOÃO SOUSA DUTRA**, brasileiro, casado, técnico em informática, portador da cédula de identidade nº 2.899.129 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.786.524-68, residente e domiciliado na Rua Vinte e Nove, 175, 5ª Etapa, Rio Doce, Olinda/PE, CEP 53.090-220 e **THIAGO SANTOS TAVARES**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 5.845.480 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.993.444-02, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 148, apt. 1404, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-090, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionalizado o presente Contrato, com dispensa tombada sob o nº 2018/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui-se o objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de fornecimento de 3 (três) links dedicados para acesso à internet**, na velocidade mínima de 10 Mbps e full duplex, para uso através de equipamentos de informática, pelo período de 6 (seis) meses, visando atender à campanha de vacinação contra a COVID-19, realizada pela Secretaria de Saúde de Olinda, que ficarão disponíveis em 3 (três) centros de vacinação (Clube Atlântico, Espaço de Lazer do Caenga e Vila Olímpica), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência constante dos autos do processo administrativo, cuja solicitação fora efetuada através da CI nº 06/2021, do Setor de Informática da Secretaria de Saúde de Olinda.



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo


5.2. Abaixo listamos os locais e os endereços dos respectivos Centros de Vacinação onde deverá ser instalado 1 Link com no mínimo 10 Mbps (10 megabyte por segundo) por link, por centro de Vacinação.

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VELOCIDADE DO LINK DE INTERNET
01	Clube Atlântico Olindense, Av. Sigismundo Gonçalves, 1002 – Carmo.	10 Mbps (10 megabits por segundo)
02	Espaço de Lazer do Caenga na Estrada de Águas compridas (antigo Terminal do Caenga).	10 Mbps (10 megabits por segundo)
03	Vila Olímpica , Av. Brasil – Rio Doce.	10 Mbps (10 megabits por segundo)

5.3. Os endereços onde os links serão instalados podem sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Olinda em remanejar os Centros de Vacinação. A Contratante avisará previamente à contratada da necessidade da mudança e tal mudança deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração Municipal.

5.4. O fornecimento, serviços de instalação, custos diretos e indiretos para a instalação dos links de internet, bem como os demais equipamentos necessários para o devido funcionamento do serviço deverá ser parte integrante do valor mensal, bem como qualquer obra de infraestrutura necessária para a instalação e desinstalação até o final do contrato.

5.5. A interligação a rede LAN dos Centros de Vacinação será feita através de cabo UTP-CATS 100% Cobre, que entrará em switch fornecido e instalado pela Contratada na condição de comodato, devendo atender a demanda dos equipamentos utilizados nos Centros de Vacinação.

5.6. Os conversores, cabos ópticos e todos os equipamentos deverão ser de responsabilidade da licitante vencedora. As configurações dos PCs, a rede WAN, bem como as regras de acesso a rede, solicitadas pela Secretaria, serão de responsabilidade da Contratada e poderá ser solicitado pelo setor de Tecnologia da Informação da Secretaria sempre que for necessário.


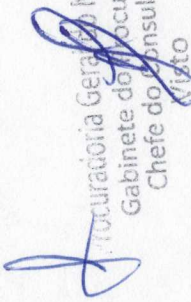
5.7. A Contratada deverá fornecer o link de acesso preferencialmente através fibra óptica entre a Contratada e os Centros de Vacinação.

5.8. A velocidade mínima que deverá atender a cada Centro de Vacinação, deverá ser de 10 Mbps (10 megabits por segundo), devendo ser em link Dedicado Full Duplex com redundância da mesma velocidade em todos os Centros de Vacinação.

5.9. Toda a manutenção preventiva e corretiva, necessárias ao perfeito funcionamento das redes, bem como troca de peças, por qualquer motivo, será de responsabilidade única da Contratada e não incidirá qualquer ônus a Secretaria de Saúde. A manutenção deverá ser dada preferencialmente no horário de 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

5.9.1. A Contratada deverá colocar à disposição da Secretaria de Saúde, no mínimo, 01 (um) técnico treinado nos equipamentos que serão instalados, em no máximo 02 (duas) horas sempre que solicitado.

Luciana Lopes de M. do R. Barros
Secretaria de Saúde de Olinda
Matrícula 60728-2



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo



5.9.2. A Contratada deverá atualizar os softwares dos equipamentos que serão instalados, bem como configurá-lo para obter o melhor desempenho.

5.9.3. Toda e qualquer necessidade de intervenção técnica solicitada pela Secretaria e/ou Centros de Vacinação, deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando deverá ser emitida Ordem de Serviço (O.S) com nome do funcionário solicitante do serviço, hora da abertura da solicitação, tempo necessário para execução dos serviços e descrição detalhada dos serviços executados.

5.9.4. Serviço e manutenção com reposição de peças, devendo ser considerado os equipamentos em backup presentes da sede da empresa contratada.

5.9.5. O deslocamento do pessoal de suporte para os Centros de Vacinação será de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá colocar a disposição um veículo em perfeitas condições de uso e conservação para o rápido deslocamento para a intervenção no local solicitado. Todos os gastos com deslocamento serão assumidos pela Contratada.

5.10. Os serviços de conexão de acesso á internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um acordo de nível de serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir.

5.10.1. Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

5.10.2 A disponibilidade mínima ao percentual de tempo durante um período de 30 dias em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento.

5.10.3 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos determinarão glosas específicas nos custos dos serviços conforme demonstrado a seguir:

a) Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 10% do custo mensal do circuito;

b) Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 20% do custo mensal do circuito.

5.11. Serviços de suporte técnico 10x5 (dez horas corridas por dia útil da semana das 08h00 às 17h 00), via atendimento local (in loco), telefone (callcenter) ou internet (on-line), devendo ser o atendimento conforme descrito abaixo:

a) Tempo de resposta a abertura do chamado: 02 (duas) horas;

b) Tempo de solução após abertura do chamado: 04 (quatro) horas.

5.12. Os atendimentos devem ser feitos nos Centros de Vacinação, onde serão instalados os Links de Internet e os devidos equipamentos necessários para o bom funcionamento do serviço.

Luciana Lopes de M. do R. Barro
Secretária de Saúde de Olinda
Metrôpolis 20728-2

Coordenadora Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto



5.13. A Contratada fica obrigada a atender ao pedido realizado pela Secretária de Saúde, inclusive com relação a velocidade contratada e os locais da instalação dos Links de Internet, sendo considerada como parâmetro mínimo a descrição contida no **ANEXO I** do Termo de Referência.

5.14. Em caso de desistência do objeto contratado, por estar em desacordo com a descrição exigida, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de instalação do link de internet deverá ser em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

6.2. A instalação dos Links de Internet, a manutenção dos equipamentos instalados e o atendimento de suporte técnico, deverão ocorrer nos Centros de Vacinação, conforme tabela descritiva abaixo de Locais e horários:

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO/SUPOORTE TÉCNICO	VELOCIDADE DO LINK DE INTERNET
01	Clube Atlântico Olindense, Av. Sigismundo Gonçalves, 1002 – Carmo.	De Segunda. a Sexta das 08:00hs às 17:00hs.
02	Espaço de Lazer do Caenga na Estrada de Águas compridas (antigo Terminal do Caenga).	De Segunda. a Sexta das 08:00hs às 17:00hs.
03	Vila Olímpica , Av. Brasil – Rio Doce.	De Segunda. a Sexta das 08:00hs às 17:00hs.

6.3. O objeto deste Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

6.4. O recebimento definitivo do produto não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do produto fornecido, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o produto não atenda às especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta da

Luciana... de M. do R. Barros
Secretaria de Saúde de Olinda
Assinatura 69728-2

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo

(Visto)

contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) fornecimento(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

7.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do fornecimento objeto do presente Instrumento, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente Instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

7.4. O Fiscal do Contrato será designado através de Portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência será pelo período de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

Luciana L...
Secretaria de Saúde de Olinda
Matrícula 60728-2



9.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

9.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \mid = (6 / 100) \quad \mid = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Instrumento;
- b)** Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste Instrumento;
- c)** Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Instrumento;

Secretaria de Saúde de Olinda
Matrícula 60728-2
Luciana Lopes de M. do R. Barros

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Costo

- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Analisar, após a entrega do objeto, se este está em conformidade com a especificação contida neste Instrumento, para atesto e realização do pagamento;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido;
- i) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Olinda e se as especificações do produto são as mesmas descritas neste Instrumento, além de observar se o fabricante/marca constante na nota fiscal encontra-se de acordo com a informada na proposta de preços da Contratada;
- j) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das demais obrigações constantes em legislação vigente, a empresa Contratada, obriga-se:
 - a) Efetuar a instalação dos Links de Internet, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo e local indicado neste Instrumento, em estrita observância das especificações constantes no mesmo;
 - b) Havendo a interrupção do serviço de Internet, a empresa contratada se compromete a prestar o suporte técnico no prazo máximo de 02 (duas) horas caso seja necessário que um técnico vá ao local e reestabelecer em até 04 (quatro) horas o serviço de internet;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) Responder integralmente pelo prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto do presente Instrumento;
 - e) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A Contratada que cometer infrações pela inexecução parcial ou total do contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;

Luciana Lopes de M. do R. Barco
Secretária de Saúde de Olinda
Município de Olinda - PE
1729-2



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo

Visto

- b) Multa de 20% do valor do contrato;
 - c) Suspensão de licitar ou contratar com a administração municipal.
- 12.2.** Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As penalidades aplicáveis a presente contratação são aquelas dispostas no Decreto Municipal nº. 213/2002, alterado pelo Decreto Municipal nº. 120/2011 e às especificações de sanções constantes nos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for cabível.

12.5 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades a contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes desta Contratação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Programa: 3034
Projeto/Atividade: 1018
Sub-Ação: 001
Elemento de Despesa: 3390.39
Fonte: 218

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por parte do prestador de serviço, assegurará ao MUNICÍPIO DE OLINDA o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE OLINDA;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE OLINDA.

15.2. Nos casos em que o prestador de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Instrumento não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha as condições de habilitação.

15.3. Ao MUNICÍPIO DE OLINDA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A empresa deverá contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada execução do(s) fornecimento(s), mesmo que não estejam explicitados neste Instrumento.

16.2. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 08 de Março de 2021.

Luciana Lopes de M. do R. Barros
Advogada do Substado de Olinda
OAB/PE nº 68720-2

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÉGO BARROS
CONTRATANTE

WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF/MF: _____

2 - _____

CPF/MF: _____

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo